



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

## DECRETO Nº 019/2013

(DISPÕE SOBRE NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA USO DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 ( arts. 68 e 69), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG n. 19/2010, de 07 de junho de 2010, baixado pelo Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do qual orienta a todos os órgãos jurisdicionados a atenção necessária para atendimento de procedimentos determinados na lei municipal local, e, também as recomendações daquela Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que a autorização para realização de despesas em regime de adiantamento devem ser motivadas pelo ordenador da despesa, no caso de viagens, devendo ficar devidamente demonstrado de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

**CONSIDERANDO** que o responsável pelo adiantamento deverá ser um servidor e, não, um agente político, em face de Deliberação da Corte - TC-A 42.975/026/08, e as despesas deverão ser devidamente comprovadas mediante originais de notas e cupons fiscais, e devem acompanhar de relatórios circunstanciados e objetivo das atividades realizadas nos destinados visitados;

**CONSIDERANDO** que devem ser observados e obedecidos os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, e os gastos primarem pela modicidade; não devendo, ainda, serem aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza, e, ainda, o sistema de controle interno da gestão deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

CONSIDERANDO finalmente a existência da Lei Municipal nº 326/1987, de 21 de Abril de 1987, e demais alterações posteriores, que disciplina o regime de adiantamento no Município de Florínea

## DECRETA:

**Art. 1º** – Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal nº326/87, de 21 de Abril de 1987, e demais disposições aplicáveis e do Comunicado SDG n. 19/2010, de 07 de Junho de 2010, e para fins de cumprimento das disposições contidas nos artigos 68 e 69, da Lei Federal n. 4.320/64, deverão os órgãos jurisdicionados atentar para os procedimentos disciplinados nos dispositivos municipais acima enunciados, e, também, para os que se seguem:

I – autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

II – o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político, tudo conforme Deliberação da Corte de Contas, exarada nos autos do Processo TC-A 42.975/026/08;

III – a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviços de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, R.G.; CPF, n. de inscrição no INSS, n. de inscrição no ISS;

IV – a comprovação de dispêndios com viagens também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;

V – em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

VI – não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

VII – para adiantamentos de viagem de longa distância não serão aceitos notas fiscais, cupom fiscal num raio de 70Km do Município de Florínea

VIII – o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

§ 1º – As requisições para adiantamentos de viagens, deverão ser entregues devidamente preenchidas, e encaminhadas à Secretaria de Administração, até as 11hs00, com três dias úteis antes da viagem, permitindo esta somente ao interessado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

§ 2º - As despesas de adiantamento limitar-se-ão ao valor concedido ao seu respectivo responsável, ficando vedada à restituição de valores que ultrapassem o montante autorizado, posto que, se estas vierem a ocorrer, deverão ser suportadas pelo próprio responsável pelo adiantamento.

§ 3º - As prestações de contas dos adiantamentos concedidos deverão obrigatoriamente conter os regulamentos na lei local, devendo ainda constar:

I - as notas de despesas deverão estar discriminadas item a item, ou com esclarecimentos necessários à perfeita caracterização da despesa, caso não ocorra serão indeferidas, ficando o ônus a cargo do funcionário responsável pelas despesas;

II - relação de todos os documentos das despesas com número, data, espécie, histórico e o valor das despesas, conforme que segue no Anexo I;

III - cópia da guia de recolhimento ou depósito bancário relativo ao recolhimento do saldo não aplicado se houver.

IV - documentos das despesas dispostos em ordem cronológica, que deverão ser anexados em folhas brancas, tamanho A-4, sendo que em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis, de forma que não fiquem sobrepostos uns sobre os outros;

V - nos documentos deverão ainda conter, individualmente, atestado de recebimento do material ou serviço, comprovando a entrega.

Art. 2º - Deverá ser obedecido pela Unidade Administrativa responsável pelo adiantamento, e estrito cumprimento do disposto no inciso 2º do § 3º do art. 1º desta lei, ficando vedado, expressamente, a concessão de adiantamento de viagens ou para pequenas despesas aos agentes políticos, dentre estes Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

**Parágrafo Único:** em caso de necessidade do agente político deslocar-se fora da sede do município representando este ou a trabalho, o adiantamento será concedido a servidor, para o custeio de suas despesas de viagem, ficando este servidor responsável pela guarda e prestação de contas.

Art. 3º - As Secretarias e os Departamentos Municipais requisitantes de adiantamento de viagens deverão, a partir da entrada em vigor deste Decreto, atentar ao cumprimento dos incisos I a VII, do artigo 1º, sob pena de aplicação de penalidade ao infrator que der causa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email:prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Art. 4º** – A aprovação do adiantamento fica a cargo do Diretor Municipal de Controladoria, que responsabilizar-se-á por sua legalidade, e para fins de homologação da regularidade da prestação de contas, deverá obrigatoriamente contar a APROVAÇÃO a que se refere o inciso VII, do artigo 1º, o sistema de Controle Interno deverá proceder às análises devidas dentro do prazo improrrogável de 72 horas, a partir da prestação de contas do tomador do adiantamento, de acordo com o Anexo II, que acompanha o presente Decreto.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo ensejará ao responsável pelo sistema de Controle Interno, a aplicação de penalidade prevista na legislação municipal.

**Art. 5º** – O descumprimento por parte do tomador de adiantamento de despesas com viagens, além das penalidades fixadas, emitirá autorização legal para os descontos em folha de pagamento, cuja importância não excederá a 1/10 de seus vencimentos líquidos.

**Art. 6º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

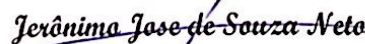
**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Florínea/SP, 28 de Maio de 2013.

  
Rodrigo Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
Jerônimo José de Souza Neto  
Secretário Municipal de Administração